

Originado do Projeto de Lei nº 044/09.

LABORE



LEI MUNICIPAL Nº 3.417 / 2009

DE 02 / 06 / 2009

MARACANAÚ

SANCIONADA E PROMULGADA PELO EXMO. SENHOR:

Roberto Soares Pereira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.417, DE 02 DE JUNHO DE 2009.

AFIXADO

EM: 02/06/09

Emanuela Batista Lima
MAT. 21498

Autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com entidades nacional, estadual e regional de representação oficial dos municípios do Estado do Ceará, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do Artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE e com a Confederação Nacional dos Municípios – CNM, entidades estadual e nacional, respectivamente, de representação oficial dos Municípios, nos limites respectivos de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) e R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º. As contribuições visam assegurar a representação institucional do Município de Maracanaú nas entidades e órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa do Estado do Ceará, nos Ministérios e demais órgãos e entidades públicas federais integrantes da estrutura administrativa da União, nos órgãos legislativos estadual e federal e nos órgãos normativos de execução e de controle estadual e federal para:

I – integrar colegiados de discussão junto aos diversos órgãos governamentais e legislativos, defendendo os interesses dos Municípios;

II – participar de ações governamentais que visem ao desenvolvimento dos Municípios, à atualização e capacitação dos quadros de pessoal dos entes municipais, à modernização e instrumentalização da gestão pública;

III – representar os Municípios em eventos oficiais nacionais;

IV – desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

Art. 3º. As despesas previstas nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Município.

Art. 4º. Ficam convalidados os atos de delegação e contribuição realizados para as finalidades constantes do art. 2º até a data de publicação desta Lei.



PREFEITURA DE MARACANAÚ

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 02 DE JUNHO DE 2009.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

AFIXADO

EM: 02/06/09


Emanuela Batista Lima
MAT. 21498


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

ORIGINÁRIA DA MENSAGEM Nº
044/2009 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO.